



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 357/2025
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA
CULTURA DE GRACCHO CARDOSO E O
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO , ESTADO DE SERGIPE ,
José Nicarcio de Aragão no uso de suas atribuições legais , faz saber que a Câmara
Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Constituição do Conselho Municipal de Cultura

Capítulo I

DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Cultura, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo , como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Estadual de Cultura, nos termos desta Lei, e do Decreto que a regulamenta.

Art.2º. O Conselho Municipal de Cultura de Graccho Cardoso terá por finalidade:

I – O aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais, em um plenário tripartite integrado por conselheiros indicados e nomeados nos termos do regimento interno do Conselho e da legislação pertinente:

II – promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore:

III – Integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda população aos produtos culturais incentivados:

IV – Promoção prioritária de projetos culturais propostos pelos estudantes e jovens que, além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade municipal e do país, voltados para a sustentabilidade sócio-econômico-ambiental da humanidade, em suas sucessivas gerações:



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso
Gabinete do Prefeito**

V - Promoção, por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, do cinema e das artes em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do município.

Capítulo II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Cultura , compete:

- I** – Estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão comparticipada da função Cultura;
- II** – Apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;
- III** – Aprovar o Regimento Interno do Conselho;
- IV** - Aprovar o Manual de Normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;
- V** - Promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo; a Promoção Social; a Educação, Desporto e Lazer; visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;
- VI** – Articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;
- VII** – Articular-se com órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura, visando a complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de cultura;
- VIII** – Negociar com o Governo de Sergipe, e o Governo Federal a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando à adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do município, atributo este a ser formalmente a ser declarado pelo Conselho Municipal;
- IX** – Apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamentos de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio à Cultura;
- X** - Emitir pareceres técnico-culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso
Gabinete do Prefeito

XI - Apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;

XII - Exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. O plenário do Conselho Municipal de Cultura será composto por dez membros Titulares e igual número de Suplentes, de acordo com a estrutura representativa estabelecida na tabela a seguir:

I – Área Governamental – a ser composta por representantes indicados pelo Prefeito Municipal, das seguintes secretarias e poderes:

- 1- Secretaria de Cultura
- 2- Secretaria de Educação
- 3- Secretaria de Assistência Social
- 4- Secretaria Municipal de Finanças
- 5- Secretaria Municipal de Meio Ambiente

II – Sociedade Civil Organizada – integrada por representantes indicados pelo Grupos e associações culturais existentes em Graccho Cardoso.

- 1- Representante do Grupo de Artesanatos
- 2- Representante da Igreja Católica
- 3- Representante das Igrejas Evangélicas
- 4- Representante do STR Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- 5- Representante dos Músicos e Artistas Locais

Art. 5º. A estrutura organizacional do Conselho compreenderá: Plenário, Mesa Diretora (Presidência e Vice-Presidência) e Comissões Temáticas, conforme definida no seu Regimento Interno.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso
Gabinete do Prefeito

Capítulo IV

DOS CONSELHEIROS

Art. 6º. A indicação dos Conselheiros representantes das áreas não governamentais será votada no plenário do Fórum municipal respectivo, para um mandato de dois anos, passível de uma reeleição.

§ 1º. Havendo necessidade de substituição dos Conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, o fórum correspondente poderá se reunir para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do(s) conselheiro(s) substituído(s).

§ 2º. O Secretário Municipal de Cultura será membro nato do Conselho.

§ 3º. Quando os fóruns não puderem se reunir, por razões de qualquer natureza, o Presidente do Conselho Municipal de Cultura submeterá ao Plenário do Conselho nomes de produtores culturais e pessoas de conhecida atuação cultural no município, para representarem os segmentos correspondentes nos termos desta Lei e do regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7º. Não haverá remuneração de qualquer espécie ao Conselheiro, pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.

Art. 8º. A Presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura ou na falta deste do Coordenador de Cultura ou ainda, por servidor responsável pela área da cultura no município, a quem caberá prover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, nos termos do seu Regimento Interno.

Art. 9º. O Executivo Municipal providenciará, dentro do prazo máximo de 90 (Noventa) dias a partir desta data, o Decreto de regulamentação desta Lei e aprovação do Regimento interno do Conselho.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 13º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura de Graccho Cardoso, de natureza contábil, com objetivo de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.

§ 1º - A Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura adotarão ações comuns no sentido de:

I – Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Cultura;





Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso
Gabinete do Prefeito

II – Aplicar os parâmetros da Administração Financeira Pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente;

Seção I

Da Constituição

Art. 14º - O Fundo Municipal da Cultura será constituído:

I – Receitas provenientes da transferência dos Fundos Nacional e estadual de Cultura;

II – Dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

III – Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

IV – Receitas provenientes da cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho cultural;

V – Rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal da Cultura;

VI – Contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas a cultura, sejam públicas ou privadas;

VII – Recursos provenientes de convênio destinados ao fomento de atividades relacionadas a cultura, celebrado com o município;

VIII – Produto de operações de crédito realizadas pelo município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

IX – Rendas provenientes da aplicação financeira e seus recursos disponíveis no mercado de capitais;

X – Outras rendas eventuais.

Parágrafo único – Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal da Cultura de titularidade do município de Graccho Cardoso.

Art. 15º - As receitas do Fundo Municipal da Cultura de Graccho Cardoso deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pela Secretaria da Cultura e Turismo e Conselho Municipal da Cultura .

Art. 16º - Os recursos do Fundo Municipal da Cultura de Graccho Cardoso, serão aplicados em:

A blue ink signature of the Mayor of Graccho Cardoso, which is a cursive line of characters.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso
Gabinete do Prefeito

I – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor da cultura;

II – Aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados a cultura;

III – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da cultura desenvolvidos pela administração pública ou por órgãos conveniados;

IV – Desenvolvimento e aperfeiçoamento de gestão, planejamento, administração e controle das ações culturais, bem como de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da cultura;

V – Aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo e do Conselho Municipal da Cultura , que desenvolvam a atividade cultural no município de Graccho Cardoso .

VI – Construções, reformas, ampliações, aquisições ou locações de imóveis para prestação de serviços da cultura.

Art. 17º - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Cultura , observar-se-á:

I – As especificações definidas em orçamento próprio;

II – Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único – O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal da Cultura , observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo , em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18º - As demais disposições atinentes ao Conselho Municipal da Cultura e Fundo Municipal da Cultura serão reguladas em Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho.

Art. 19º - O poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 20º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário.

Art. 21º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.





Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso
Gabinete do Prefeito

Art. 22º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Graccho Cardoso/SE , 07 de novembro de 2025.

J. Nicácio
JOSÉ NICARCIO DE ARAGÃO
Prefeito Municipal